= L E I Nº 238/99 =

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 130 DA LEI Nº 209/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Art. 130 da Lei 209/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 - São considerados Postos de Serviços as Edificações destinadas ao conjunto ou não das atividades de lubrificação e lavagem de veículos.

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo Único do Art. 130 da mencionada Lei.

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 26 de Março de 1.999.

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal